



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Processo Administrativo nº 043/2023

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Licitação Pública Permanente - CLPP

Senhora Presidente,

1 - Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado sob o nº 043/2023, com vistas a adesão a Ata de Registro de Preços – CPL/PRESI/TJRO – Pregão Eletrônico Nº 109/2022, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de portas giratórias com detector de metais e Raio X de bagagem, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra, visando aquisição de 3 (três) Equipamentos de Raio X, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – ALEMS, conforme solicitação da Diretoria de Segurança e Informação

2 - Pois bem, para o caso em tela, o mesmo deve ser analisado a luz da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente no art. 15, no qual prevê a possibilidade de se proceder os respectivos Registro de Preços.

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

3 - Assim o fez o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ao instaurar o Processo Administrativo nº 0013284-16.2021.8.22.8000, para contratação do seguinte objeto que ora se objetiva realizar a Adesão .

4 - Após a realização do certame licitatório, definindo a empresa vencedora, esta é convidada a assinar a Ata de Registro de Preços que por força do Decreto Federal. 3931 de 19 de setembro de 2001, tem a seguinte definição:

“Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;(Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (grifo nosso);”

5 - Ainda no mesmo Decreto, o qual norteia os demais Decretos estaduais e municipais, prevê a possibilidade de outros órgãos da Administração Pública, não participante do processo licitatório, de aderir a Ata de Registro de Preços oriunda de processo seletivo licitatório realizado por Órgãos Estaduais ou Federais.

7 - Não foi diferente o trato com o processo do TJ/RO, tanto o fez que trouxe na redação do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 109/2022, Processo 0013284-16.2021.8.22.8000, tal previsibilidade, especificamente em seu subitem 7.4.

8 - Assim, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul expediu Ofícios ao Órgão gerenciado da Ata bem como a empresa detentora da Ata, respectivamente, obtendo a concordância em ambas consultas.

9 - Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

10 - Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

11 - É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente será o processo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

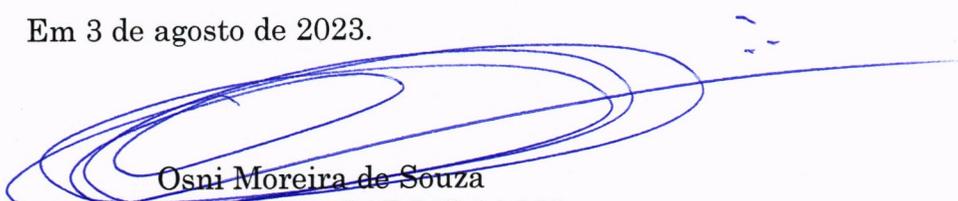
12 - Pela dinâmica do sistema “carona” o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa e inexigibilidade de licitação para ser carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

13 - Assim sendo, justificado a vantajosidade econômica, opinamos favoravelmente a contratação da Empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., via Adesão a Ata de Registro de Preços nº 109/2022 do TJ/RO, posto que, fora instaurado Processo Administrativo de nº 0013284-16.2021.8.22.8000 para este fim, respeitadas todas fases internas e externas, tendo esta Casa de Leis efetivado a consulta quanto a permissibilidade de adesão, tanto ao órgão Gerenciador (TJ/RO), quanto ao Detentor da Ata de Registro de Preços (VMI), os quais opinaram favoravelmente à adesão (CARONA), para qual houve indicação de recursos orçamentários para satisfazer as despesas referente à Contratação, bem como as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal comprovada pela Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

14 A Minuta do contrato encontra-se dentro da legalidade, trazendo as características do Contrato Original, conforme consta nos autos, podendo, portanto, ser assinado entre as partes, devendo uma de suas vias ser remetido ao Órgão Gerenciador de Registro de Preços TJ/RO, para gerenciamento e posteriores comunicações a cerca de alterações relativas Ata de Registro de Preços.

É o Parecer, SMJ.

Em 3 de agosto de 2023.


Osni Moreira de Souza
Assessor Jurídico OAB/MS 14.030